



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DELIC – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES**

DELIC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2017 – (IFFAR – UASG 160395)
Processo Administrativo nº 23075.002633/2018-11 (UFPR)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **030/2018**, QUE FAZEM ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, com endereço sede na Rua XV de Novembro, nº 1299, Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2.913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhores **MARCELO ATAIDE DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 7.390.495-1 SSP/PR, e CPF nº 271.741.152-68 e **PAULO CEZAR COSTA MENEZES**, portador da Carteira de Identidade nº 43336908 SSP/PR, e CPF nº 709.791.469-68, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 23075.002633/2018-11 (UFPR) e processo administrativo nº 23240.000335/2017-57 (IFFAR), em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de "carona" no Pregão Eletrônico SRP nº 07/2017, realizado pelo Instituto Federal Farroupilha *Campus* Panambi, UASG 160395, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico – Serviço Móvel Pessoal – SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com área de registro no Estado do Rio Grande do Sul sob o código de registro 055, a ser executado de forma contínua, com cessão de aparelhos celulares em regime de comodato, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 07/2017, realizado pelo Instituto Federal Farroupilha *Campus* Panambi, UASG 160395.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
62	Serviço de assinatura SMP.	Mensalidade	332	R\$ 12,85	R\$ 4.266,20
63	Mensalidade módulo tarifa zero intragrupo.	Mensalidade	332	R\$ 8,10	R\$ 2.689,20



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DELIC - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES

DELIC

64	Assinatura de Serviços de Dados acesso à Internet 3G/4G (smartphone) com franquia mínima de 500MB, não sendo cobrado o excedente, mas feita a redução da velocidade após consumo da franquia.	Mensalidade	332	R\$ 58,73	R\$ 19.498,36
65	Serviço de envio de mensagem de texto (SMS).	Unid.	0	R\$ 0,14	R\$ 0,00
66	Serviço Telefônico Móvel-Fixo INTRA-OPERADORA ou EXTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área utilizando a rede de qualquer operadora.	Minutos	10.000	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
67	Serviço Telefônico Móvel-Móvel INTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones Móveis nesta mesma área utilizando a rede da mesma operadora que originou a chamada.	Minutos	15.000	R\$ 0,13	R\$ 1.950,00
68	Serviço Telefônico Móvel-Móvel EXTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones Móveis nesta mesma área utilizando a rede de operadora distinta daquela que originou a chamada.	Minutos	15.000	R\$ 0,13	R\$ 1.950,00
69	Serviço Telefônico Móvel-Fixo INTRA-OPERADORA ou EXTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago na modalidade Longa Distância Nacional (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área local para telefones fixos com Código Nacional diferente da área Local, porém com 1º algarismo igual ao Código Nacional de origem, utilizando a rede de qualquer operadora.	Minutos	4.000	R\$ 0,24	R\$ 960,00
70	Serviço Telefônico Móvel-Móvel INTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago na modalidade Longa Distância Nacional (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área local para telefones fixos com Código Nacional diferente da área Local, porém com 1º algarismo igual ao Código Nacional de origem, utilizando a rede de qualquer operadora.	Minutos	4.000	R\$ 0,22	R\$ 880,00
71	Serviço Telefônico Móvel-Móvel EXTRA-	Minutos	2.000	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00

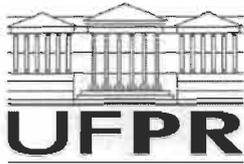


	OPERADORA no Plano Pós-pago na modalidade Longa Distância Nacional (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área local para telefones fixos com Código Nacional diferente da área Local, porém com 1º algarismo igual ao Código Nacional de origem, utilizando a rede de qualquer operadora.				
72	Serviço Telefônico Móvel-Fixo INTRA-OPERADORA ou EXTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago na modalidade Longa Distância Nacional (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área local para telefones fixos com Código Nacional diferente da área Local e cujo o 1º algarismo é diferente do 1º algarismo do Código Nacional de origem, utilizando a rede de qualquer operadora.	Minutos	2.400	R\$ 0,30	R\$ 720,00
73	Serviço Telefônico Móvel-Móvel INTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago na modalidade Longa Distância Nacional (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área local para telefones fixos com Código Nacional diferente da área Local e cujo o 1º algarismo é diferente do 1º algarismo do Código Nacional de origem, utilizando a rede de qualquer operadora.	Minutos	3.000	R\$ 0,22	R\$ 660,00
74	Serviço Telefônico Móvel-Móvel EXTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago na modalidade Longa Distância Nacional (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área local para telefones fixos com Código Nacional diferente da área Local e cujo o 1º algarismo é diferente do 1º algarismo do Código Nacional de origem, utilizando a rede de qualquer operadora.	Minutos	1.500	R\$ 0,51	R\$ 765,00
TOTAL					R\$ 37.438,76

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 21/02/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.



2.1.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 37.438,76 (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Fonte: 8100 – Tesouro Nacional

Ação: 12.364.2080.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior

Elemento de Despesa: 3390.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pelo **CONTRATADA**.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DELIC – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES**

DELIC

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

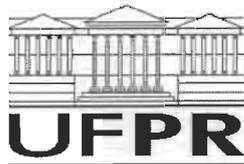
5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 07/2017, realizado pelo Instituto Federal Farroupilha *Campus* Panambi, UASG 160395.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.



5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. O pagamento da nota fiscal/fatura também ficará condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, das seguintes declarações, conforme o caso:

5.15.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar a declaração de situação de enquadramento conforme modelo (ANEXO V) do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 07/2017, realizado pelo Instituto Federal Farroupilha *Campus* Panambi, UASG 160395, junto a apresentação da nota fiscal/fatura. Ficar condicionado o pagamento da nota fiscal/fatura à devida apresentação do documento comprobatório mencionado; ou

5.15.2. A **CONTRATADA** ISENTA de retenção tributária deverá apresentar declaração de situação de enquadramento conforme modelo (ANEXO VI) do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 07/2017, realizado pelo Instituto Federal Farroupilha *Campus* Panambi, UASG 160395, juntamente à nota/fatura e seu pagamento ficará condicionado à apresentação desse documento; ou

5.15.3. A **CONTRATADA** IMUNE de retenção tributária deverá apresentar declaração de situação de enquadramento, conforme modelo (ANEXO VII) do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 07/2017, realizado pelo Instituto Federal Farroupilha *Campus* Panambi, UASG 160395, juntamente à nota/fatura e seu pagamento ficará condicionado à apresentação desse documento.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços propostos pela **CONTRATADA** poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não



inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

6.2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a **CONTRATADA** deverá repassar à **CONTRATANTE**, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

6.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à **CONTRATANTE**, por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**.

6.4. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

6.5. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 1.123,16 (mil reais, cento e vinte e três reais e dezesseis centavos), na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 07/2017, realizado pelo Instituto Federal Farroupilha *Campus* Panambi, UASG 160395.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** consistem no fornecimento de acessos telefônicos com os respectivos aparelhos em regime de comodato.

8.2. Os dispositivos móveis que serão cedidos em regimes de comodato serão divididos em 2 categorias conforme quantidades e especificações do item 05 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 07/2017, realizado pelo Instituto Federal Farroupilha *Campus* Panambi, UASG 160395.

8.2.1. O número de aparelhos Tipo I é vinculado à contratação do item Assinatura de Serviços de Dados.

8.2.2. O número total de aparelhos Tipo II é vinculado à contratação do item Serviço de assinatura SMP.

8.3. Os dispositivos móveis e chips deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato ou na data de início da vigência do contrato (o que ocorrer por último), de acordo com a quantidade solicitada e contratada. Os chips deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação da **CONTRATANTE**.

8.3.1. Os aparelhos móveis serão fornecidos pela **CONTRATADA**, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.



8.3.2. Os aparelhos móveis deverão ser entregues à **CONTRATANTE** de acordo com os prazos de habilitação definidos deste Termo de Contrato, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário, etc.

8.3.3. Constatada divergência com a especificação técnica exigida neste termo de referência ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a apresentar novos aparelhos, em conformidade com as descrições contidas neste termo de referência, no prazo de 5 dias.

8.4. A **CONTRATANTE** pagará somente pelo que efetivamente consumir e pelas linhas que efetivamente contratar.

8.5. Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a **CONTRATADA** deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela **CONTRATANTE** (respeitado o disposto no item 4.2.1, 4.2.2 e 5 deste Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 07/2017, realizado pelo Instituto Federal Farroupilha *Campus* Panambi, UASG 160395).

8.6. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numerações utilizadas pela **CONTRATANTE**, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A **CONTRATADA** deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

8.7. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

8.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, SMS (Short Message Service) bidirecional.

8.9. Os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução n.º 575, de 28 de outubro de 2011).

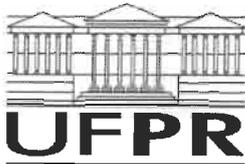
8.10. Os equipamentos a serem entregues deverão operar na última tecnologia comercializada pela empresa na área local.

8.11. A **CONTRATADA** deverá trocar os aparelhos por novos de igual ou superior tecnologia, se solicitados pela contratante, quando da renovação contratual.

8.12. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para os órgãos contratantes:

8.12.1. Habilitação;

8.12.2. Escolha ou troca de número;



- 8.12.3. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- 8.12.4. Facilidades de identificador de chamadas, conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
- 8.12.5. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- 8.12.6. Reativação de número de linha;
- 8.12.7. Adicional de chamadas; e
- 8.12.8. Deslocamento.
- 8.12.9. Disponibilização de ferramenta on line (conta on line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato ou aos usuários.
- 8.12.10. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional.

8.13. Serviço de dados Acesso a Internet

8.13.1. A **CONTRATADA** deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados no período de maior tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador “Garantia de Taxa de Transmissão Média” **CONTRATADA** (SMP11), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução n.º 575, de 28 de outubro de 2011).

8.13.2. Durante o período de maior tráfego, a **CONTRATADA** deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea **CONTRATADA** (SMP10), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução n.º 575, de 28 de outubro de 2011).

8.13.3. Nas cidades que não houver cobertura 4G a contratada deve atender com, pelo menos, a tecnologia 3G.

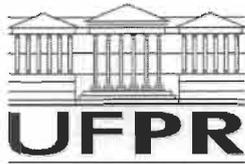
8.13.4. Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas de 500MB para aparelhos tipo I, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G e 4 Mbps para 4G.

8.14. A execução dos serviços será iniciada na data de início da vigência do contrato, na forma que segue:

8.14.1. A entrega dos aparelhos em comodato e dos chips deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato ou na data de início da vigência do contrato (o que ocorrer por último), de acordo com a quantidade solicitada e contratada.

8.14.2. O endereço para entrega é o previsto no item 1.2 deste termo de referência.

8.15. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 07/2017, realizado pelo Instituto Federal Farroupilha Campus Panambi, UASG 160395 e na proposta da **CONTRATADA.**



8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 07/2017, realizado pelo Instituto Federal Farroupilha *Campus* Panambi, UASG 160395 e na proposta da **CONTRATADA**, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.17.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.19. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

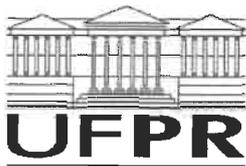
8.20. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.21. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 07/2017, realizado pelo Instituto Federal Farroupilha *Campus* Panambi, UASG 160395.

8.22. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.23. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.24. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 07/2017, realizado pelo Instituto Federal Farroupilha *Campus* Panambi, UASG 160395 e na proposta



da **CONTRATADA**, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.25. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.26. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 07/2017, realizado pelo Instituto Federal Farroupilha *Campus* Panambi, UASG 160395 e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

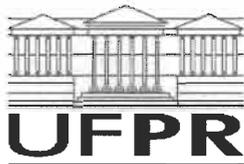
8.27. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.28. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 07/2017, realizado pelo Instituto Federal Farroupilha *Campus* Panambi, UASG 160395, e seus anexos;
- 9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.



9.1.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 07/2017, realizado pelo Instituto Federal Farroupilha *Campus* Panambi, UASG 160395 e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 07/2017, realizado pelo Instituto Federal Farroupilha *Campus* Panambi, UASG 160395 e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 07/2017, realizado pelo Instituto Federal Farroupilha *Campus* Panambi, UASG 160395, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

9.2.7. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

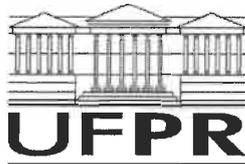
9.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.12. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.



9.2.13. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

9.2.14. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à **CONTRATANTE**, e/ou a quem estiver designado, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo Call Center.

9.2.15. Credenciar por escrito, junto à **CONTRATANTE**, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a **CONTRATADA**, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 07/2017, realizado pelo Instituto Federal Farroupilha *Campus* Panambi, UASG 160395.

9.2.15.1. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do contrato.

9.2.15.2. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

9.2.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

9.2.17. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

9.2.18. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

9.2.19. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

9.2.20. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a **CONTRATADA**, independente de solicitação.

9.2.21. Caso a **CONTRATADA** venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), a **CONTRATANTE** poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 07/2017, realizado pelo Instituto Federal Farroupilha *Campus* Panambi, UASG 160395.

9.2.22. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, acompanhado da Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

9.2.23. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

9.2.23.1. O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à **CONTRATADA** esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação por e-mail, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 07/2017, realizado pelo Instituto Federal Farroupilha *Campus Panambi*, UASG 160395.

9.2.24. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE**, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

9.2.25. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 07/2017, realizado pelo Instituto Federal Farroupilha *Campus Panambi*, UASG 160395.

9.2.26. Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas de funcionamento do serviço.

9.2.26.1. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a **CONTRATADA** repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para esta.

9.2.27. Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

9.2.28. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

9.2.28.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da **CONTRATADA** ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

9.2.29. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou seja, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.2.30. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

9.2.31. Possibilitar à **CONTRATANTE**, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.

9.2.32. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

9.2.32.1. A **CONTRATADA** não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio, e tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela **CONTRATANTE** e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela **CONTRATADA**.

9.2.33. O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da **CONTRATANTE**.

9.2.34. Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

9.2.35. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP.

9.2.35.1. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.



9.2.36. Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos.

9.2.37. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado.

9.2.38. Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a **CONTRATADA** deverá repor o aparelho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, conforme o caso. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a **CONTRATANTE** restitua o bem, de mesma marca e modelo, à **CONTRATADA**.

9.2.38.1. Nos casos mencionados neste item, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado sem planos contratados, de características conforme as descritas neste termo de referência, confrontado com, pelo menos, mais 2 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sítios especializados, e previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

9.2.39. A **CONTRATADA** deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 50 (cinquenta) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho seja maior que 10 (dez) unidades e não alcance 50 (cinquenta) unidades a **CONTRATADA** deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional de reserva e caso a quantidade de unidades contratadas seja inferior a 10 (dez) unidades não haverá obrigatoriedade de fornecimento de aparelho reserva.

9.2.39.1. Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação à **CONTRATADA**, e não pode representar nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

9.2.40. Bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc.), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, bem como utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

9.2.41. Realizar a entrega dos aparelhos e as habilitações de linhas conforme Prazos e condições estabelecidos neste termo de referência.

9.2.42. Prover cobertura, de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade de serviço em todas as instalações da **CONTRATANTE**.

9.2.42.1. Caso seja necessário, deverão ser instalados reforçadores de sinais (ERB's), ficando por conta da **CONTRATADA** todos os custos com equipamentos e/ou serviços necessários para cancelar o ponto de sombra então detectado.

9.2.42.2. A **CONTRATADA** terá um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, para implementação do sistema solicitado no item anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:



- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- 10.2.2. multa moratória de 0,33% (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

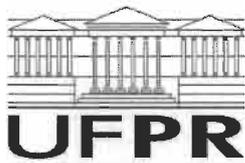
13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DELIC - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES

DELIC

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

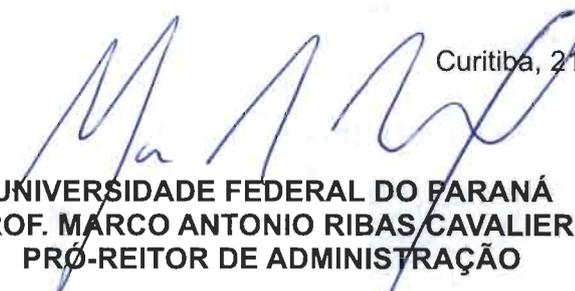
15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações ou, ainda, execução do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2018.


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROF. MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
MARCELO ATAIDE DE OLIVEIRA

Marcelo Ataide de Oliveira
Gerente de Seção PR
RG: 7.390.495-1
CPF: 271.741.152-68

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
PAULO CEZAR COSTA MENEZES

Paulo Cezar Costa Menezes
Gerente
Telefônica do Brasil
RG: 4.333.690-8 / CPF: 709.791.469-68

Testemunhas

Nome: DIOGO A. VENANCIO

RG: 6.961.728-0



Nome: Alan Stefano de Paula Sousa

RG: 9.679.018-0

